

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1440/06 - Apenso PROC. DRECAP-3 Nº 6845/86

INTERESSADO: Rogério Marar.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - matrícula por transferência em curso supletivo de aluno sem idade legal

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel.

PARECER CEE Nº 749 /87 CEPG - APROVADO EM 18/03/87

Comunicado ao Pleno em 01/04/87

1-HISTÓRICO:

A direção da Escola "Novo Esquema", São Paulo, Capital, solicita a este Colegiado a convalidação da matrícula, do aluno Rogério Marar, nascido aos 21-12-70, no 2º Termo do Curso Suplência -II, com idade inferior a legalmente permitida.

Em síntese, a escolarização do interessado, de conformidade com a juntada de documentos aos autos, é a seguinte:

1978 - 1ª série - Colégio "Stª. Catarina de Sena" -	Aprovado.
1979 - 2ª série - " " " " " "	Aprovado.
1980 - 3ª série - Escola "Santo Inácio"	Aprovado.
1981 - 4ª série - " " " "	Aprovado.
1983 - 5ª Série - Jardim Escola "Harifald"	Aprovado.
1984 - 6ª série - " " " "	Retido.
1985 - 6ª série - (1º semestre) Escola "Novo Esque na" Supletivo.	Aprovado.
1985 - 7ª série - (2º semestre) Escola "Novo Esque na" Supletivo curso regular).	Cursando.

Por ocasião da matrícula em 18-01-85, a Escola "Novo Esquema" não observou a idade do aluno para cursar o 2º Termo do Curso Supletivo por transferência da escola de origem onde ficara retido na 6ª série do 1º grau, em 1984.

O aluno Rogério Marar, não possuía, nos termos da Deliberação CEE 23/83, idade legal para cursar o 2º Termo da Suplência II, iniciado aos 11 de fevereiro de 1985, na Escola "Novo Esquema".

Contava com 14 anos 1 mês e 26 dias à época da matrícula.

A direção da Escola "Novo Esquema" informa que por lapso, na ocasião da matrícula, não foi observada a idade do aluno que era de 14 anos e 1 mês.

Tendo sido pedido a suspensão temporária das atividades do Curso Supletivo "Novo Esquema" no ano de 1985, o aluno foi matriculado na 8ª série do 1º grau do curso regular quando se constatou a irregularidade.

A 13ª DE manifesta-se pelo encaminhamento ao CEE, tendo em vista que o aluno Rogério Marar obteve bom aproveitamento nos 2º e 3º Termos do Curso Supletivo na mesma escola, em 1985.

O pedido foi fundamentado e instruído com a documentação a seguir:

- certidão do nascimento (fls. 04);
- histórico escolar da 1ª à 5ª série do 1º grau (fls.05);
- ficha de matrícula na 6ª série (2º Termo) da Suplência II, (fls.06);
- ficha individual referente ao 22 termo da Suplência -II; 1º semestre de 1985 (fls.07);
- ata de resultados finais do 2º termo 1º Semestre de 1985 (fls. 08);

PROCESSO CEE Nº 1440/86 - CEPG - PARECER CEE Nº 749 /87

-ata de resultados finais do 2º termo 1º semestre de 1985(fl.s.08);

-xerox do ponto docente comprovando o início das aulas do 2º termo -
Suplência II 1º semestre 1985(fl.s.09);

-calendário escolar de 1985 - destaque o dia do início das aulas.
(fl.s.10);

-ficha matrícula 1985 - 2º sem. 3º termo da Suplência II, 2º semestre de
1985.(fl.s.11);

-ata do resultados finais do 3º Termo - 1985 (fl.s. 12)

-xerox do ponto docente do 1º dia de (fl.s.4,3);

-aula do 2º semestre 1985 - 3º Termo Sapiência I, (fl.s.13);

-calendário escolar - 1985 - 2º semestre(fl.s.15):

-ficha de matrícula na 8ª série - 1986(fl.s.16);

-histórico escolar expedido pela escola em 1986 (fl.s.17);

A direção da Escola "Novo Esquema", através dos órgãos competentes,
encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o pedido de regularização da vida
escolar de Rogério Karar, que, no ano letivo de 1985, foi matriculado no 2º
termo de Suplência II da referida escola, sem idade legal, contrariando norma
vigente.

Trata-se de caso de aluno que ao ser transferido do ensino regular para o
supletivo foi matriculado indevidamente no 2º termo de Suplência II, sem
idade legal.

Ao iniciarem-se as aulas o interessado contava com 14 anos,1 mês e 26
dias, o que contraria à Deliberação CEE nº 23/83 que prevê para o 2º termo da
Suplência II, que o aluno tenha 14 anos e 6 meses.

Na ocasião da matrícula em 18-01-85, a escola não observou a idade do
aluno, assim sendo,o mesmo cursou durante o ano de 1985 o 2º e o 3º termo
de Suplência II.

Tendo a Escola "Novo Esquema" pedido a suspensão temporária das
atividades do Curso Supletivo neste estabelecimento de Ensino,no ano de
1986, ao realizar-se a matrícula na 8ª série do 1º grau do Curso Regular de
Rogério Marar,constatou-se a irregularidade na matrícula dos 2º e 3º termos
com referência à idade do mesmo.

A legislação que rege a matéria é a Deliberação CEE nº 23/83, Seção I -
los Cursos de Suplência. O caso em tela fere o artigo 8º, §2º, inciso,
alínea "b".

§ 2º - o candidato à matrícula no Gurso de Suplência II deverá".

I Para ingresso no termo inicial.....

II Para ingresso nos ternos subsequentes:

a).....

b)ter a idade mínima de 14 anos e meio para a matrícula no 2º termo,
acrescida de 6 a 12 meses para a matrícula nos 3º e 4º termos,
respectivamente.

Considerando não ter havido má fé do aluno e nem da escola, as
autoridades de ensino preopinantes manifestaram-se pelo encaminhamento do
presente processo ao Conselho Estadual de Educação com proposta de
regularização da vida escolar do interessado.

Em casos similares,este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente, como
se pode verificar nos Pareceres CEE 251/80, 154/86, 1503/86, salvo melhor
entendimento.

Aplicam-se ao caso as disposições do artigo 3º da Deliberação CEE Nº 22/86.

3 - CONCLUSÃO

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de Rogério Marar, em 1905, na 6ª série da Escola "Novo Esquema"-Supletivo, ficando conseqüentemente regularizados os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 17 ue março de 1987

a) Consº. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do relator.

Presente os Nobres Conselheiro: Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de março de 1987.

a) Consº. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE